



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 2.675, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios percebidos pelo Prefeito e Secretários do Município de Salinas com fulcro no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao Prefeito e aos Secretários Municipais a reposição das perdas inflacionárias sobre os seus respectivos subsídios, tendo como base a variação do Índice Nacional dos Preços ao Consumidor - INPC, apurado no período de 2017 a 2021, sendo os percentuais: 2017 - 2,07%, 2018 - 3,43%, 2019 - 4,48%, 2020 - 5,45%, 2021 - 10,16% na forma do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como previsão do Art. 2º da Lei nº 2.497, de 30 de setembro de 2016.

Art. 2º Revisados os subsídios com base no índice acumulado, previsto no art. 1º desta Lei, os mesmos passam a ter os seguintes valores:

I. Prefeito: R\$ 13.611,16 (treze mil, seiscentos e onze reais e dezesseis centavos);

II. Secretários Municipais: R\$ 6.805,57 (seis mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas-MG, 16 de fevereiro de 2022.

**JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal**